

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 05/69

EMENTA: - Cria a taxa de Construção e Conservação de Estradas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica criada a Taxa de Construção e Conservação de Estradas que tem como efeito gerador, a prestação de serviços de construção e conservação de estradas, pontes, pontilhões e outras necessárias às condições de tráfego das vias de comunicações rurais do Município, enquadrada no Código Tributário do Município de Céu Azul, como contribuição de melhoria relativos a utilização efetiva ou potencial de Serviços Públicos Municipais.
- Art. 2º** - A taxa criada pela presente Lei, incidirá sobre todas as propriedades rurais cujos proprietários se beneficiem direta ou indiretamente com os serviços de construção e conservação prestados ou postos a sua disposição, sejam elas marginais às estradas ou acessíveis a esta em virtude de servidão ou de passagem forçadas.
- § 1º - A alíquota da taxa, será para o exercício de 1.969 de NCr\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos) por alqueire de 24.200 m². e para os exercícios seguintes - tem por base o custo do serviço referido no Art. 1º e prestados no exercício anterior imediato e dividido proporcionalmente pelo número de alqueires existentes nas propriedades. O custo será fixado por Decreto do Executivo que especificará as despesas na medida do possível.
- § 2º - As áreas de lotes inferior a 12.000 metros quadrados, somente serão cadastradas quando forem propriedades isoladas e tributarão como um alqueire. As parcelas que ultrapassarem àquela medida serão consideradas como 1 (um) alqueire.
- Art. 3º** - Os proprietários de imóveis com mais de 20 alqueires gozarão da seguinte redução de taxas:
- | | | | |
|--------|---|-------------------|-----|
| de 21 | a | 40 alqueires..... | 5% |
| de 41 | a | 70..... | 10% |
| de 71 | a | 100..... | 15% |
| de 101 | a | 150..... | 20% |

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

de 151 a 200 alqueires 25%
de 201 a 300 30%
de mais de 300 alqueires 35%

- Art. 4º - O recolhimento da taxa de que trata a presente lei, independente da obrigatoriedade dos proprietários de terrenos rurais conservarem a frente dos mencionados terrenos que fazem estradas com estradas completamente limpas e roçadas.
- Art. 5º - Os proprietários de imóveis rurais são obrigados a fazer a inscrição dos mesmos no Cadastro de Imóveis Rurais do Município no qual devem constar os elementos seguintes:
- a) - Nome do proprietário ou responsável;
 - b) - Área de Imóvel em alqueire;
 - c) - Confrontações;
 - d) - Área utilizada e utilidade;
 - e) - Documento que possui e que comprove o domínio util.
- Art. 6º - A falta de inscrição e fornecimento de elementos no prazo de 90 dias contados da publicação do edital, autoriza ao Município ao levantamento sumário das áreas cabendo recurso do lançamento feito dentro de 60 (sessenta) dias da expedição do aviso.
- Art. 7º - A taxa de conservação e construção de estradas continuará sendo devida pelo proprietário ou responsável cadastrado até que seja solicitado transferência para novo proprietário.
- Art. 8º - A cobrança da taxa será feita anualmente em duas parcelas iguais, a primeira no mês de maio e a segunda no mês de novembro de cada ano.
- Art. 9º - O não pagamento da taxa fixada no prazo, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros de 1% ao mês, contados da data do vencimento de cada prestação, além da multa de 10% (dez por cento). Após a inscrição na dívida ativa a multa passará a ser de 20% (vinte por cento).
- Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 06 de março de 1.969.



Emílio Henrique Gomez
EMILIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal

Aldino Augusto Bordini
Secretário